

**EDITAL N° 14**  
**DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3406**  
**De 11 de Junho de 2021**

**Art.1º**Fica criada a Ouvidoria Municipal na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guararema.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Municipal é o órgão de interlocução entre a Prefeitura Municipal de Guararema, os usuários, as instituições, as entidades e os agentes públicos (servidores e políticos), constituindo-se de um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, elogios e denúncias quanto aos serviços e atendimentos prestados pela municipalidade.

**Art.2º**Compete àOuvidoriaMunicipal:

**I** - receber e analisar as reclamações ou solicitações que não forem solucionadas pelo Canal Fale Conosco e pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

**II** -atender os munícipes, quando necessário, pessoalmente, através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação;

**III** - propor às Secretarias Municipais e ao Prefeito Municipal medidas de aprimoramento de procedimentos e providências para o aperfeiçoamento dos serviços prestados e, caso necessário, recomendar ao Prefeito Municipal a instauração de sindicâncias, dentre outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais de agentes públicos;

**IV** - requisitar diretamente e sem qualquer ônusa qualquer Secretaria Municipal integrante no organograma, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei.

**Art. 3º**A comunicação com a Ouvidoria Municipal poderá ser feita:

**I** - pessoalmente;

**II** - por escrito;

**III** - através de correspondência devidamente identificada;

**IV** - por via eletrônica ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Guararema.

**Art. 4º**O Regimento Interno da Ouvidoria Municipal será aprovado por meio de Decreto Municipal.

**Art. 5º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 11 DE JUNHO DE 2021.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**